

LEI Nº 0035/97 DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

“Cria o Distrito de Pinheiro de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Martins Soares no uso de suas atribuições legais e regimentais decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Pinheiro de Minas, cuja sede é o povoado que lhe deu origem.

Art. 2º - Os limites entre o Distrito de que trata esta Lei e Martins Soares, são os seguintes: “ começa nos limites do Município de Reduto, no divisor de águas entre os rios José Pedro de Manhauçu, no ponto fronteiro à cabeceira do Córrego Boa Vida; alcança esta cabeceira e desce por este Córrego até sua foz no ribeirão Pouso Alegre; desce por este ribeirão até a foz do Córrego Espraiado; atravessa o ribeirão e segue pelo divisor da vertente da margem direita do Córrego Espraiado, cruza duas vezes a BR-262, indo atingir o Córrego Água Limpa na foz de um pequeno afluente da margem esquerda que passa na sede da fazenda dos Florindos; atravessa o Córrego Água Limpa, sobe o espigão fronteiro e prossegue por espigão até encontrar o divisor de águas entre os Córregos Água Limpa e São José, no ponto fronteiro à cabeceira deste último.”

Art. 3º - A instalação do Distrito de Pinheiro de Minas fará em 18 de outubro de 1997, em sua sede, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Martins Soares, a se realizar às 18:00 horas, na Escola Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares - MG. 14 de outubro de 1997.

FLÁVIO LUIZ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL